



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CAI Nº 027506789

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e seis de março de 2020 (26/03/2020), às 14 horas e 30 minutos (quatorze horas e quarenta e três minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima (60ª) Reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância, nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Ligia de Souza – Assessora da SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando-a pelo retorno dos recursos sobrestados. **II. Retorno dos recursos sobrestados; II.1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 41938/SMADS – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão - SG.** A representante da SG apresentou breve histórico do pedido. Trata-se de pedido solicitando acesso à íntegra de todos os estudos, notas técnicas e qualquer outro documento/e-mail que embasou a mudança dos Centros para Crianças e Adolescentes (CCAs) da SMADS para a SME. A SMADS atendeu ao pedido informando que o estudo de incorporação de atividades educacionais no atendimento de todas as crianças inscritas nos CCAs ainda não foi concluído e assim que for a Prefeitura apresentará seu resultado. Destacou também que o estudo não resultará em redução, interrupção ou corte de atendimento. Foi interposto recurso para questionar a indisponibilização dos documentos, vez que a decisão já teria sido tomada. O órgão indeferiu o recurso e reforçou sua resposta inicial. Foi interposto recurso em 2ª instância, reforçando a necessidade de disponibilização dos estudos. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que a justificativa para a indisponibilização dos estudos já teria sido apresentada. Foi interposto recurso em 2ª instância, reiterando a existência dos mencionados estudos, com base em post do Instagram do Prefeito de SP e reportagem da Globoplay. Os membros da CMAI, na 54ª CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª instância para que se oficiasse (i) a SMADS a disponibilizar as informações que possuir, informando qual o prazo para o término da compilação e as providências já adotadas, conforme as manifestações nas instâncias inferiores; e (ii) a SME a disponibilizar documentos e informações relacionadas a demanda, caso tenha interesse. Após o retorno do ofício da SMADS, deve o recurso ser reencaminhado para análise da CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI enviou a solicitação, via ofício SEI, à SME e à SMADS, conforme deliberação da CMAI. A SME informou que não teria nada a acrescentar ao processo. A SMADS informou no processo SEI 6067.2019/0021455-7 que: *“os Centros para Crianças e Adolescentes – CCAs, não foram transferidos para SME, pois trata-se de ações integradas entre o Programa de Educação Integral e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade Centros para Crianças e Adolescentes – CCAs. A SMADS /Coordenação de Proteção Social Básica tem a informar que em 2020 manterá a oferta do Serviço Centro para Criança e Adolescente- CCA, para o atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos em situação de alta vulnerabilidade de acordo com as normas técnicas deste serviço. O Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) é um serviço socioassistencial, definido no município de São Paulo pela Portaria SMADS nº 46/2010, que apresenta entre seus objetivos a prevenção a situações de risco e/ou vulnerabilidade social para crianças e adolescentes (de 6 a 14 anos e 11 meses) por meio de atividades que promovam a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A realização de ações de convivência grupal, de experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural são algumas das atividades desenvolvidas pelos CCAs, que buscam estimular a construção da identidade, o protagonismo, o sentimento de pertença e a sociabilidade e o fomento a participação em diversas esferas da vida pública como modo de acesso a direitos fundamentais. As ações integradas entre o Programa de Educação Integral (SME) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade Centros para Crianças e Adolescentes – CCAs, foi formalizado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, instituído pelo Decreto nº 59.083 de 18 de novembro de 2019, que estabelecem os seguintes objetivos: I - buscar uma maior integração entre o atendimento socioassistencial provido pelos Centros para Crianças e Adolescentes – CCAs e a política de educação em tempo integral da Secretaria Municipal de Educação, na perspectiva da intersetorialidade e integralidade das políticas socioassistenciais e educacionais; II - ampliar o alcance da educação em tempo integral da Secretaria Municipal de Educação, incorporando práticas pedagógicas alinhadas ao Currículo da Cidade no período em que as crianças e adolescentes são atendidos pelos Centros para Crianças e Adolescentes – CCAs; III - garantir aos estudantes da rede municipal de ensino, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, segurança de convívio e oportunidades de desenvolvimento em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional, cultural e lúdica). A promoção das Ações Integradas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes dar-se-á mediante a formalização de convênio entre a SMADS e a SME, consideraram as especificidades das ações de cada Secretaria. Esclarecemos que este Termo de Convênio ainda está em fase de análise das assessorias jurídicas das secretarias envolvidas. É notável a afinidade das experiências pedagógicas de SME com as atividades desenvolvidas nos Centros para Crianças e Adolescentes, conforme as normativas da Política de Assistência Social. Por oportuno cabe salientar que o Decreto em questão apontou para*

necessidade da formação da Comissão Intersecretarial a qual foi instituída pela PORTARIA INTERSECRETARIAL SME/SMADS Nº 003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 com as seguintes atribuições: I - estabelecer plano de trabalho para o atendimento integral e integrado entre o Programa de Educação Integral e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; II - mapear territórios a partir das demandas de estudantes/usuários por ações integradas; III - compatibilizar a carga horária do Programa de Educação Integral com a dos Centros para Crianças e Adolescentes - CCAs; IV - propor diretrizes para a capacitação dos profissionais envolvidos no Programa de Educação Integral e nos Centros para Crianças e Adolescentes - CCAs; V - acompanhar a articulação entre o Programa de Educação Integral e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, observados os indicadores existentes nas políticas de educação e de assistência social. Mediante ao acima exposto, esclarecemos que o processo em questão está em curso". A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com a complementação fornecida. A demanda retornou à 60ª Reunião Ordinária da CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente. **II.2. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 41472/SMSUB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.**O representante da SF apresentou breve histórico do pedido. Trata-se de pedido que solicita (i) acesso ao número e local de abordagens a pessoas por suspeita de serem ambulantes, nos anos de 2017, 2018 e 2019; (ii) informação sobre a regulamentação que autoriza abertura da mochila dos passageiros; (iii) acesso ao número e local dos comerciantes removidos das estações e ônibus; e (iv) o envio de lista com os itens apreendidos, com a quantidade, local (estação) e data das apreensões. A GCM encaminhou o protocolo à SMSUB. Em resposta ao pedido, a SMSUB, conforme art. 16, §2º, do Decreto nº 53.623/2012, orientou que o requerente registrasse o pedido para cada uma das 32 Subprefeituras, que possuem autonomia gerencial e administrativa para disponibilização dos dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que já existe entendimento na CMAI de que é a SMSUB que deve fornecer dados de todas as subprefeituras. O órgão deferiu o recurso, informando que a resposta à solicitação implicaria em trabalho adicional. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando que competiria à SMSUB fornecer dados de todas as subprefeituras. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, informando: (i) que não existe procedimento que autorize os fiscais a realizarem revista em materiais de cunho pessoal dos ambulantes; (ii) o link para a legislação vigente sobre o cassação do auto de licença de funcionamento e de permissão de uso de ambulantes que comercializam produtos ilegais e a existência do Decreto 58.546/2018, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal; (iii) os procedimentos para denúncia de suspeita de existência de produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho, comercializados ou estocados por ambulante ou estabelecimento; (iv) que os dados sobre abordagens e apreensões em estações e ônibus deve ser direcionada à SMT; e (v) que inexistente o entendimento na CMAI de que a SMSUB deve fornecer dados de todas as subprefeituras. Foi interposto recurso de 3ª instância reafirmando a existência de áudio da CMAI que confirmaria que a SMSUB deveria fornecer dados sobre todas as subprefeituras. A demanda foi submetida à 54ª CMAI e os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª Instância para que a Secretaria Executiva da CMAI confirmasse com Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito sobre a existência de dados compilados acerca da espécie de comércio ilegal descrita no pedido. Após, se esta compilação não estivesse disponível com o gabinete do Prefeito, a Secretaria Executiva da CMAI deveria confirmar com a SMSUB se existe forma mais facilitada para obter essas informações e, então, reencaminhar o recurso para análise da CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail à Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito para requerer o complemento das informações fornecidas. O Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito enviou e-mail com anexo com as complementações requeridas pela CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com a complementação fornecida. O requerente respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva da CMAI com o seguinte conteúdo: *"Sempre muito bom contar com a celeridade da LAI Paulista. Resposta em março de 2019 para um pedido feito em agosto de 2019"*. A demanda foi submetida à CMAI. A demanda retornou à 60ª Reunião Ordinária da CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente. **III. Análise dos novos recursos em 3ª Instância; III.1. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 45251/SMSUB – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão - SG.**A representante da SG apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *"Caras, gostaria de saber o total de Agentes Vistores por Prefeitura Regional em janeiro de 2019 e janeiro de 2020. 2 - Gostaria de saber o total de autuações aplicadas pelos agentes em cada uma das prefeituras regionais e 2019 e 2020. Gostaria ainda de saber qual a razão das autuações feitas pelos agentes por conduta? Obrigado"*. O pedido foi atendido e a SMSUB informou que o número total de agentes vistores nas Subprefeituras em janeiro de 2019 foi de 352 e em janeiro de 2020 foi de 352 e esclareceu que as informações sobre autuações aplicadas pelos agentes vistores e as razões destas autuações deveriam ser requeridas junto às 32 subprefeituras. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente requereu a revisão da resposta, vez que a SMSUB teria informado (i) o número total de agentes vistores e não a sua divisão pelas subprefeituras e (ii) que a informação sobre as autuações aplicadas já teria parcialmente prestada pela SMSUB em outros pedidos e deveria ser disponibilizada. Em resposta ao recurso, a SMSUB encaminhou o anexo (45251_AGENTES VISTORES) com a relação dos agentes vistores de 2019 e janeiro de 2020 e repisou que a informação sobre o total de autuações aplicadas e suas motivações deve ser requerida junto às 32 subprefeituras. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente reforçou a necessidade de envio dos dados, sem a obrigatoriedade de consultar cada uma das 32 subprefeituras. Citou, inclusive, o pedido 20458, no qual recebeu (i) a quantidade de autos de infração aplicados pela fiscalização da secretaria em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 e (ii) o tipo de autuação dos autos em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso para complemento pela SMSUB das seguintes questões: *"(i) A SMSUB é responsável pela gestão e a operacionalização do sistema SGF? (ii) Em relação a resposta oferecida em 24.03.2017 ao pedido e-SIC (20.458) com disponibilização de planilha identificando multas e condutas fiscalizadas, referente ao período de 2012 a 2017, o nº de multas por Subprefeitura e principais condutas fiscalizadas por ano e legislação pertinente teve continuidade nos exercícios subsequentes?"*. A SMSUB encaminhou o anexo (45251_E-SIC 45251-AUTO DE MULTAS AGENTES VISTORES JAN. 2019 E JAN. 2020) com a relação do quantitativo de autos de multa lavrados de 2019 e janeiro/2020 por Subprefeitura e por conduta aplicados por agentes vistores. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente pleiteou o envio dos dados anuais de 2019 e 2020, conforme pedido inicial, e não somente do mês de janeiro de 2019 e de 2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais do e-SIC para requerer a complementação da resposta. A

SMSUB forneceu a complementação do anexo previamente enviado. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com a complementação fornecida. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente.

III.2. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 45203/SMT – Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM. O Presidente da CMAI apresentou breve histórico do pedido dirigido à SMT sobre dados de veículos autorizados a circular em áreas restritas e nos dias de rodízio, que possui a seguinte redação: *“Olá, solicito, com base na Lei de Acesso à Informação, a relação de todos os veículos (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc) que possuem autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadas do centro da capital paulista. Gostaria de obter também a lista de todos os carros (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc) que estão dispensados do rodízio municipal, nos horários da manhã e tarde. Em todos os casos acima, gostaria de saber a placa, o modelo do carro, a data de inclusão no sistema, o nome do proprietário e a justificativa para a autorização excepcional. Obrigado”*. A SMT informou que, devido ao grande volume de dados e, principalmente, tendo em vista que tais dados contêm informações sigilosas (artigo 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 53.623/2012) e a vedação ao trabalho adicional (art. 4º, VIII e IV, Lei Federal nº 12.527/2011), estariam impedidos de atender ao pleito. Interposto recurso de 1ª instância, aduzindo que a justificativa desafiaria o interesse público e inexistiria trabalho adicional, mas a SMT reforçou o quanto informado previamente. Ante recurso de 2ª instância, no qual o requerente reforçou a necessidade de envio dos dados, que não seriam sigilosos, a Ouvidoria Geral da CGM solicitou à SMT complemento das seguintes questões: *“1- A quantidade de veículos por tipo de autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadas do centro da capital paulista; 2- A quantidade de veículos (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc.) dispensados do rodízio municipal por dia da semana”,* e a SMT aduziu que (i) o sistema utilizado pelo DSV – Departamento de Operações do Sistema Viário - não possui ferramentas que permitam a extração do número exato de veículos isentos do rodízio municipal e das autorizações especiais para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas; (ii) seria necessário realizar trabalho manual de filtragem placa a placa dos veículos cadastrados na cidade de São Paulo, o que impossibilitaria o fornecimento dos dados requeridos devido ao trabalho adicional; (iii) ou então poder-se-ia contratar a PRODAM (Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo) ou outra especializada do ramo, para filtrar do sistema apenas as informações aqui pretendidas, o que se mostraria incabível, nos termos do artigo 16, inciso III, do Decreto nº 53.623/2012. Sobreveio, assim, recurso ao Colegiado, para questionar se os dados são sigilosos ou se o sistema não possui ferramentas, requerendo acesso pessoal (com acompanhamento) ao Sistema de Cadastramento de Veículos e Transmissão de Dados. A Secretaria Executiva da CMAI solicitou complementação da resposta nos seguintes termos: *“(i) Como funciona o sistema utilizado pelo DSV – Departamento de Operações do Sistema Viário - e como funciona sua extração de base de dados (se é feita a parte através de pagamento ou se é já incluído no contrato de gestão)? (ii) Caso seja feita por pagamento, seria possível transferir o ônus financeiro a terceiro interessado? (iii) A consulta pessoal do interessado é viável neste caso? (iv) O sigilo informado pela SMT em todas as instâncias realmente abrange carros públicos, oficiais, taxis, etc? (v) É correto entender que, então, a SMT não possui acesso a dados consolidados relacionados aos veículos que possuem autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadas do centro da capital paulista e aqueles que estão dispensados do rodízio municipal?”*, e encontra-se no aguardo dos esclarecimentos finais da SMT. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI sugeriu pelo SOBRESTAMENTO do feito, para aguardar a resposta final da Pasta demandada, sugestão que foi acatada pelos demais membros. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do feito, para que a SMT responda com clareza os questionamentos que foram enviados previamente via e-mail pela Secretaria Executiva, e, após prestados os esclarecimentos necessários, o retorno do caso na próxima reunião da CMAI.

III.3. Análise do Pedido de Acesso à Informação nº 44950/AMLURB – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação – SECOM representante da SECOM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“Prezados, Poderiam me encaminhar os dados sobre a IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA apresentados POR SUBPREFEITURA para os anos de 2018 2019. Mas preciso que venham dados de uma a uma de cada SUBPREFEITURA”*. Foi requerida a prorrogação do prazo de resposta pela AMLURB, contudo, não houve resposta. Foi interposto recurso de ofício à 2ª Instância. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso para complemento pela AMLURB, vez que não atendida à solicitação inicial. A AMLURB deferiu o recurso e encaminhou o anexo (44950_SELETIVA_TOTAL_2018_2019_POR_SUB.PDF). Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente pleiteou o envio dos dados de implantação (em porcentagem) da coleta seletiva por Subprefeitura, uma vez que dito pelo Prefeito Haddad, em 2013, que haveria universalizado a coleta seletiva, com implantação em 100% nas Subprefeituras. Além disso, destacou que não teria solicitado o envio dos dados da coleta seletiva realizada, que estão disponíveis no site da AMLURB para todos os cidadãos. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao enviou e-mail aos pontos focais do e-SIC para requerer a complementação da resposta. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a AMLURB encaminhe ao requerente os dados sobre a implantação da coleta seletiva, por Subprefeitura, para os anos de 2018 e 2019.

IV. Encerramento. O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 15 horas e 48 minutos (quinze horas e quarenta e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Cleide Bauab Eid Bochio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Ligia de Souza
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Pedro Kazu Gabiatti
Secretário Executivo
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 27/03/2020, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/03/2020, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 27/03/2020, às 22:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 31/03/2020, às 13:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA SOUZA, Assessor(a) Especial**, em 01/04/2020, às 09:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 01/04/2020, às 09:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027506789** e o código CRC **A134616A**.